



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 037, DE 03 DE ABRIL DE 2025

“INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO”, DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO.

Art. 1º. É instituído o “**Selo Empresa Amiga da Amamentação**”, a ser conferido às empresas que comprovadamente incentiva o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art.296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactente;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação.

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art.1º.

Parágrafo único. A concessão do Selo poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão

Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo – Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 09 / Abril / 2025

Despacho: Encaminhe-se cópias aos Deputados, Comissão Jurídica

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Incluído no expediente da sessão Ordinária

Realizada em 30 / Abril / 2025

Despacho: Ordem do dia

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

APROVADO em discussão e votação única

na 06ª sessão Ordinária

com 13 (Treze) votos favoráveis,

0 (Zero) votos contrários e

03 (Três) abstenção

em 30 / Abril / 2025

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



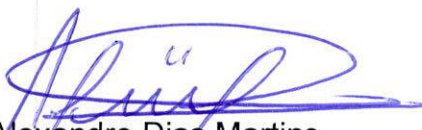
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 03 de abril de 2025.


Alexandro Dias Martins
LÊ MARTINS VEREADOR
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1171/2025

DATA / HORA
03/04/2025 17:01:52

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa a apoiar a prática do aleitamento materno em público, além da manutenção, no local de trabalho, de condições adequadas para amamentação ou coleta de leite materno por parte de funcionárias lactentes.

O “Selo Empresa Amiga da Amamentação”, tem o intuito de proporcionar para a mãe um espaço onde ela se sinta acolhida e tenha todas as condições para realizar a amamentação sem constrangimento.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

mPlenário Waldomiro dos Santos, Cajamar 03 de abril de 2025.

Alexandro Dias Martins

LÊ MARTINS VEREADOR

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo – Tel. (4446-6148)

www.cmdc.sp.gov.br e-mail: lemartins@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 90/2025

Ref.: Projeto de Lei nº 037 de 03 de abril de 2025.

Assunto: Instituição do “selo empresa amiga da amamentação”.

PROJETO DE LEI. INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO”, DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o “selo empresa amiga da amamentação”, com o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

A propositura é de autoria do Nobre Vereador Alexandro Dias Martins e vem acompanhada de justificativa, com o expreso apoio à prática do aleitamento materno em público e incentivo acerca da manutenção no local de trabalho de condições adequadas para a amamentação, com o propósito de proporcionar às mães um espaço de acolhimento.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pela presente propositura se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local,

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail: juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Sob este aspecto, é possível ressaltar se tratar de projeto referente a cuidar da saúde, nos termos do artigo 23, II, da Constituição Federal, além da proteção à infância e à juventude, sendo dever do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação, à dignidade e ao respeito, consoante o artigo 227 da Lei Maior.

Com efeito, um dos objetivos da República Federativa do Brasil, a qual o Município faz parte, é construir uma sociedade livre, justa e solidária, a ser perseguido por meio de políticas públicas, conforme o artigo 3º, I, da Constituição Federal.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, a hipótese não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, haja vista não se tratar de reserva de administração e tampouco definições de atribuições a órgãos do Poder Executivo ou referentes a sua estrutura.

É a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito Municipal de Catanduva que pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 6.154, de 12 de junho de 2024, que “institui o selo 'Empresa Amiga do Autista’”. Inconstitucionalidade formal, por afronta ao art. 113 do ADCT e ao art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não Parametricidade. configurada. Análise da constitucionalidade em face da CE. Incidência do Tema nº 917 da Repercussão Geral (STF) e precedentes deste C. Órgão Especial. Legislação que cria despesas à Administração Pública que somente padecerá de ineficácia no exercício financeiro respectivo à sua vigência. Ação direta

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.cmdc.sp.gov.br

e-mail:juridico@camaracajamar.sp.gov.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

julgada improcedente. (TJ-SP, ADI nº 2206100-16.2024.8.26.0000, Órgão Julgador: Órgão Especial do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo; Rel: Fábio Gouvêa, Data de Julgamento: 26/02/2025)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal. Implantação do selo 'amigo do idoso' destinado a entidades que atendem idosos nas modalidades asilar e não asilar, e empresas parceiras, com ações em benefício da pessoa idosa. I. Inexistente vício de iniciativa legislativa. Rol constitucional exaustivo. Art. 24, §2º, CE, aplicável por simetria ao Município. Precedentes do Órgão Especial e STF. Tese nº 917 de Repercussão Geral. Não configurado ato concreto de administração, tampouco ato de planejamento e gerenciamento de serviços públicos municipais. Usurpação de atribuições do Poder Executivo não verificada. A concretização de lei que disponha sobre programa voltado à conscientização e estímulo à proteção do idoso é atividade inerente à atuação da administração. Lícito ao Legislativo Municipal impor ao Executivo o exercício de suas funções. Novos direitos e obrigações que devem ser introduzidos ao ordenamento justa e legitimamente por lei. Suposta ausência da fonte dos recursos financeiros importaria, no máximo, na inexecutabilidade do programa no mesmo exercício orçamentário em que promulgada a norma questionada. II. Art. 4º, contudo, tem natureza autorizativa. Afronta ao princípio da legalidade. Atuação de toda autoridade pública deve se submeter à soberania da lei, dotada de obrigatoriedade insita. Criação de



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

novos direitos e obrigações no ordenamento jurídico. Não pode o legislador transferir o exercício dessa típica função à administração por meio de suposta “autorização”. Celebração de parceria ou convênio imposta à administração, como forma de consecução da lei, afeta ao e administrativa organização à questão abrange funcionamento do Poder Executivo. Inconstitucionalidade apenas nesse particular. Violação ao art. 47, II, XIV e XIX, a, CE. Pedido julgado parcialmente procedente. Inconstitucionalidade apenas do art. 4º, da lei atacada. (TJ-SP, ADI nº 2253854-95.2017.8.26.0000, **Órgão Julgador: Órgão Especial do Tribunal de justiça do Estado de São Paulo; Data de Julgamento: 16/05/2018**)

A título de exemplificação, a União e o Município de Jundiaí recentemente editaram as Leis nº 14.683/2023 e 10.306/2025, dispositivos semelhantes ao que se pretende implementar em Cajamar, de iniciativa de um Vereador quanto à norma da Casa Legislativa de Jundiaí.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

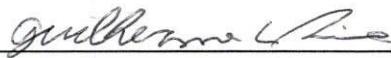
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa, o que atende a todos os requisitos formais. Logo, **está apto a ser apreciado**, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 16 de abril de 2025.



GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 50/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 037, de 03 de Abril de 2025.

Projeto de Lei nº 037/2025, de autoria do nobre Vereador Alexandro Dias Martins, cuja ementa: "Institui o "Selo Empresa Amiga da Amamentação", de Desenvolvimento de Ações de Incentivo ao Aleitamento Materno."

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 037/2025, que, "Institui o "Selo Empresa Amiga da Amamentação", de Desenvolvimento de Ações de Incentivo ao Aleitamento Materno," acompanhada de justificativa.

A propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório

2 - ANÁLISE

Em análise à matéria em tela, e, com amparo ao parecer nº 90/2025 da procuradoria jurídica desta Casa Legislativa, verifica-se que quanto a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, deve continuar nos trâmites legais desta Casa.

Página 1/2

Av. Prof. Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07.750-000 – Cajamar – SP.

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6866 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc.juridico@terra.com.br



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Parecer Nº 50/2025, da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei Nº 037, de 03 de Abril de 2025.

Quanto à redação do Projeto em discussão, entendemos que não há incorreções e que o Projeto de Lei, respeita os padrões técnicos exigidos pela casa.

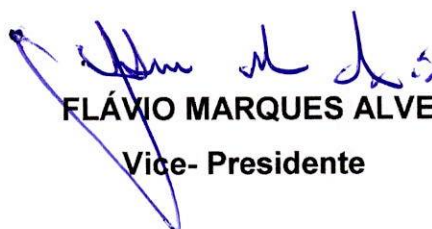
3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 037/2025, apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo plenário desta Edilidade.

É como votamos.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Presidente


FLÁVIO MARQUES ALVES
Vice- Presidente


ELISON BEZERRA SILVA
Secretário

Página 2/2



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.317/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 37/2025, que **“INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO”, DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO”**.

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

Art. 1º. É instituído o **“Selo Empresa Amiga da Amamentação”**, a ser conferido às empresas que comprovadamente incentiva o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art.296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactente;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação.

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.317/2025 - fls. 2

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art.1º.

Parágrafo único. A concessão do Selo poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão

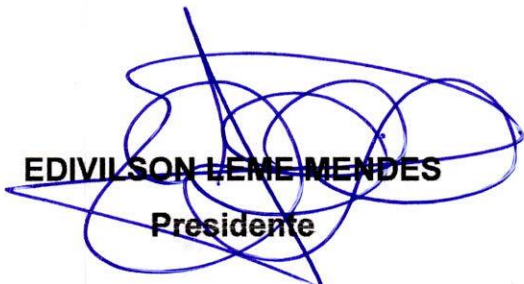
Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 30 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA


EDILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.317/2025 - fls. 3


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.317/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 37/2025, que **“INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO”, DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO”**.

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

Art. 1º. É instituído o **“Selo Empresa Amiga da Amamentação”**, a ser conferido às empresas que comprovadamente incentiva o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art.296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactente;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação.

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.317/2025 - fls. 2

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art. 1º.

Parágrafo único. A concessão do Selo poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão

Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas atuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 30 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



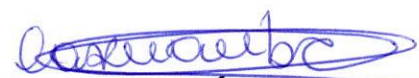
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.317/2025 - fls. 3


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.317/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 37/2025, que **“INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO”, DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO”**.

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

Art. 1º. É instituído o **“Selo Empresa Amiga da Amamentação”**, a ser conferido às empresas que comprovadamente incentiva o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art.296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactente;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação.

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.317/2025 - fls. 2

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art.1º.

Parágrafo único. A concessão do Selo poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão

Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 30 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA

EDIVILSON LEME MENDES

Presidente



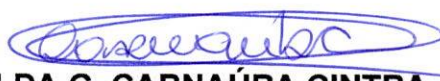
Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

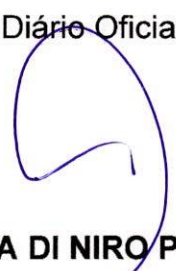
Autografo nº 2.317/2025 - fls. 3


ALEXANDRO DIAS MARTINS
1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA
2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.317/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 37/2025, que **“INSTITUI O “SELO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO”, DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO”**.

AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRO DIAS MARTINS

Art. 1º. É instituído o **“Selo Empresa Amiga da Amamentação”**, a ser conferido às empresas que comprovadamente incentiva o aleitamento materno, cumprindo os seguintes requisitos:

I – atendimento às disposições constantes do art.296 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, e de instrumentos de negociação coletiva que estabeleçam os direitos da empregada lactente;

II – a realização de campanha interna para conscientizar sobre a importância do aleitamento materno, estimular a doação aos bancos de leite humano e sobre os riscos da automedicação.

III – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada no mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.317/2025 - fls. 2

Parágrafo único. A empresa interessada deverá solicitar o **Selo** ao órgão competente, mediante apresentação de documentos que comprovem o atendimento aos requisitos necessários.

Art. 2º. O **Selo** poderá ser utilizado durante o período de sua concessão em embalagens e em peças de publicidade.

Art. 3º. O **Selo** será válido por 1 (um) ano e poderá ser renovado mediante nova avaliação, observados os requisitos constantes no art.1º.

Parágrafo único. A concessão do Selo poderá ser revogada em caso de advertência, multa ou de outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão

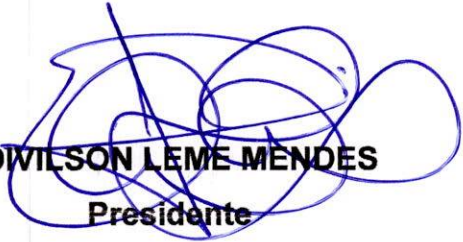
Art. 4º. É vedada a concessão do **Selo** a empresas autuadas em processos administrativos concluídos ou a condenados por exploração de trabalho infantil.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentais próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 30 de abril de 2025.

MESA DA CÂMARA


EDWILSON LEME MENDES
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

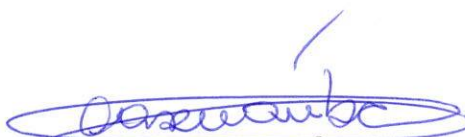
Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.317/2025 - fls. 3


ALEXANDRO DIAS MARTINS

1º Secretário


IZELDA G. CARNAÚBA CINTRA

2º Secretário


FLÁVIO MARQUES ALVES

3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.


RENATA DI NIRO PERISSOLI

Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 37/2025 "INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA AMAMENTAÇÃO, DE DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO".

ÚNICA DISCUSSÃO

6ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

13 (treze) VOTOS A FAVOR 0 (zero) VOTO CONTRÁRIO 03 (três) ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR UNANIMIDADE

EDVILSON LEME MENDES

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

30 de abril de 2025.

=====

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADRIANO DONIZETE DE OLIVEIRA	☒	☐
ALEXANDRO DIAS MARTINS	☒	☐
CLEBER CANDIDO SILVA	Abstenção	☐
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	☒	☐
EDER DA SILVA DOMINGUES	☒	☐
EDIVILSON LEME MENDES	Presidente	☐
ELISON BEZERRA SILVA	☒	☐
FLAVIO MARQUES ALVES	☒	☐
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	☒	☐
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	Abstenção	☐
MANOEL PEREIRA FILHO	☒	☐
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	☒	☐
REINALDO DOS SANTOS	☒	☐
SAULO ANDERSON RODRIGUES	☒	☐
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	☒	☐
VINÍCIUS ZAGO JARDIM	☒	☐
WILLIAM SILVA OLIVEIRA	☒	☐